



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 2.165/2011

“DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELÔI ANTÔNIO BESSON, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O valor das diárias do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito será de R\$ 100,00 (cem reais), dentro do Estado, até 100km da sede do Município, e, a partir dessa distância será de R\$ 200,00 (duzentos reais); fora do Estado, de R\$500,00 (quinhentos reais). (NR)

Parágrafo Único. Sempre que o deslocamento exigir pernoite, dentro do Estado, a diária será de R\$300,00 (trezentos reais). (NR)

Art. 2º- Os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município receberão, dentro do Estado, até 100 km da sede do Município, R\$100,00 (cem reais) e, a partir dessa distância, R\$150,00 (cento e cinquenta reais); fora do Estado, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (NR)

Parágrafo Único. Sempre que o deslocamento exigir pernoite, dentro do Estado, a diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais). (NR)

Art. 3º - Os servidores municipais receberão R\$ 20,00 (vinte reais), dentro do Estado, até 100km da sede do Município, e, 40,00 (quarenta reais) a partir dessa distância; fora do Estado, R\$300,00 (trezentos reais).(NR)

Parágrafo Único. Sempre que o deslocamento exigir pernoite, dentro do Estado, a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (NR)

Art.4º-As diárias serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso. (NR)

Parágrafo Único. No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e de retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas. (NR)

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias de cada órgão da Administração.


Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 2017/2009, observado que as diárias não requisitadas antes do evento a que o servidor compareceu, serão consideradas prescritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de maio de 2011.


Lírio Antonio Casagrande
Secretário Municipal da Administração e Planejamento – Interino


Elói Antônio Besson
Prefeito Municipal

Registrada no Livro nº 29 e Publicada
no dia 17/05/2011 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.